GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Institui o Plano Municipal Internet 5G para todos no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica instituído o "Plano Municipal Internet 5G para Todos", com o objetivo de:

I - Proporcionar a todos, sem distinção, acesso à internet 5G no âmbito do Município de Natal;

II - Promover a inclusão digital por meio do acesso rápido, estável e de qualidade à internet, principalmente às redes 5G e;

III - combater os denominados desertos digitais, ou seja, áreas sem acesso ou de acesso precário à internet.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por 5G o padrão de tecnologia de quinta geração de transporte de dados (internet) via radiofrequência, com altas taxas de transmissão e baixa latência.

Artigo 2°. A efetivação dos objetivos relacionados no artigo 1°, dar-se-á:

I - O Município incentivará a implantação da internet 5G em unidades da Rede Municipal de Ensino cujo acesso à internet seja precário;

II - O Município incentivará preferencialmente a implantação da internet 5G em unidades da Rede Municipal de Saúde cujo acesso à internet seja precário e;

III - O Município incentivará a implantação preferencial da internet 5G em equipamentos públicos como praças, parques e congêneres, localizados em áreas socialmente vulneráveis e que não disponham de acesso rápido, estável e de qualidade à rede mundial de computadores.

Artigo 3°. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, as obras municipais de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Os órgãos municipais ou as entidades municipais gestoras das obras de que trata o caput poderão ter preferência na execução da obra de instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G.

Artigo 4°. O processo municipal de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes 5G poderá ser preferencial.

Artigo 5°. A internet 5G no âmbito do Município de Natal é considerada serviço de utilidade pública e de relevante interesse social.

Artigo 6°. As despesas com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal, 21 de fevereiro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

Em consulta ao site da Prefeitura do Natal, o Poder Executivo através da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, o Município de Natal já editou e sancionou a Lei Complementar Municipal n° 206/2021 com publicação no Diário Oficial do Município em 31 de dezembro.

Ora, a proposta legislativa ora trazida à discussão e debate nesta câmara de Vereadores, nada mais é que uma complementação à legislação recém aprovada. Senão vejamos, se já temos uma Lei própria que regulamenta a recepciona e a tecnologia 5G neste município, está preparando um Projeto de Lei para a recepcionar a tecnologia 5G que possui o potencial de alçar a vida cotidiana a outro nível de conforto e qualidade, bem como, transformar a forma como as cidades são pensadas, construídas e vividas. Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado vem a calhar no sentido de distribuir os frutos tecnológicos para a população e, especialmente, às escolas públicas municipais.

Como é sabido, a tecnologia do 5G equipadas de inteligência artificial proporcionará uma "cidade inteligente" e mais interativa. Nessas urbes do amanhã, as entregas em domicílio e rondas policiais serão realizadas por drones, ao passo que veículos autômatos (sem motorista humano), que se comunicam entre si e com tudo que os rodeia (estradas e semáforos), eliminarão os acidentes automobilísticos. A medicina e a educação também avançarão. Diagnósticos precisos, cirurgias delicadas e prescrições poderão ser realizadas à distância. Já o ensino e o aprendizado fruirão das benesses da denominada realidade virtual plena. Tudo isso, repita-se, graças ao 5G.

Ora, mais de 33 anos após a Constituição da República ditar que são todos iguais, sem distinção de qualquer natureza, não é aceitável que uma revolução tecnológica apta a transformar a forma como vivemos seja negada aos socialmente vulneráveis, ou seja, os que mais precisam dela. Não é aceitável,

igualmente, que uma inovação se preste a criar mais um abismo entre ricos e pobres.

Vale observar, por derradeiro, que a presente proposição não afronta a reserva de iniciativa do Executivo (art. 39, §1° e 21, incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, LOM) e versa sobre tema de interesse local, pois trata de medidas de estímulo à implementação da tecnologia 5G no âmbito do Município de Natal. Cuida-se, dessa forma, de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 21 de fevereiro de 2022

.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL